



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 10/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0002410/2023-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S/A	CPF/CNPJ: 33.592.510/0034-12	
Endereço: Fazenda Rio de Peixe, Zona Rural S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34000-000
Telefone: (31) 9 9589-4338	E-mail: licenciamento@vale.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Andaime	Área Total (ha): 640,20
Registro nº: 22.217	Município/UF: Nova Lima

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3144805-5E02.99C6.C885.4E28.A8E3.703C.FAF3.E55F

MG-3144805-4435.D776.8B22.4BA8.A6A9.BC08.D1AA.85CE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1400	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1400	ha	23 K	621.698	7.768.139

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Correção de encosta (Talude)	0,1400

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,1400

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	3,5732	m³
Madeira	Nativa	0,4168	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/01/2023

Data da vistoria: 09/02/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 13/02/2023

2.OBJETIVO

Análise técnica referente a intervenção ambiental em **caráter corretivo**, com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1400 ha em área de Floresta Estacional Semidecidual em estagio **inicial**, com o objetivo de estabilizar encostas com risco geológicos.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área total do Complexo Vargem Grande é de 16.682,9640 ha e situa-se em área rural do município de Nova Lima, onde a cobertura vegetal nativa representa 53,38% da área total do município. A área está inserida no Bioma Mata Atlântica e a cobertura vegetal é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio INICIAL.

A Fazenda Andaime, que se encontra inserida no complexo VARGEM GRANDE - BLOCO 01. A área objeto deste parecer encontram-se registrada na matrícula nº 22.217 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Nova Lima.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144805-5E02.99C6.C885.4E28.A8E3.703C.FAF3.E55F
- Área total: 16.682,9640 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 2.751,64 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 1.098,55 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 5.116,93 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal: (Segunda análise por imagens de satélite)

(X) A área está preservada: 2.751,64 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 47

- Parecer sobre o CAR: Na análise do CAR foi considerado todas as propriedades informadas no Sistema Nacional do CAR. A análise, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, porém o quantitativo de 16,48 % está em desacordo com as normas legais.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise de intervenção **emergencial** com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1400 ha em área de Floresta Estacional Semidecidual em estagio **inicial**. A comunicação da intervenção emergencial foi devidamente comunicada ao órgão ambiental (57013261), em 30/11/22 conforme documento SEI 57013263, tendo como objetivo a estabilização de encostas com risco geológicos as margens das vias.

De acordo com o parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

O caráter emergencial foi comprovado devido aos anexos fotográficos, vistoria e estudos que apontaram feições erosivas e de movimentos de massa na face do talude localizado no acesso ao restaurante do Terminal Ferroviário Andaime. Essas instabilidades mostram progressão rumo ao restaurante e os estudos apontaram para um fator de segurança abaixo de risco, exigindo a intervenção emergencial.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso é de 3,5732 m³ de lenha de floresta nativa e de 0,4168 m³ de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será comercialização "in natura".

Sinaflor: 23125417

Taxa de Expediente: Valor R\$ 629,61 pagamento realizado em 23/01/2023

Taxa florestal: Valor R\$ 44,83 Pagamento realizado em 23/01/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial - Quadrilátero ferrífero
- Unidade de conservação: APA Estadual Sul RMBH
- Zona de amortecimento: Não inserido
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido
- Corredores ecológico: Não inserido

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, a saber, correção de talude com risco geológico, não encontram-se relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 09/02/2023. Esteve presente além deste parecerista, o técnico do IEF Luciano Flório e o representante da empresa Vale.

O imóvel desenvolve atividades ligadas a extração de minério de ferro. Constatamos que a exploração florestal já foi realizada e que as obras emergenciais foram executadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é relativamente plana, e declividade máxima menor que 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: *Rld4* - NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico, textura arenosa cascalhenta ou média cascalhenta, fase pedregosa e rochosa, relevo montanhoso e escarpado .

- Hidrografia: O córrego Luzia dos Santos é o curso d'água mais próximo da intervenção, ele faz parte do complexo Vargem Grande, que está inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e Sub bacia do Rio das Velhas e Micro bacia do Rio do Peixe. A intervenção requerida **não** incidiu sobre as áreas de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos elaborados, foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência: *Lithraea molleoides* (aroeira brava), *Schinus terebinthifolia* (aroeirinha), *Tapirira guianensis* (pau-pombo), *Annona sylvatica* (embira), *Trema micrantha* (grandiuva), *Cyathea phalerata* (samambaiaçu), *Croton urucurana* (sangra d'agua), *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta), *Leucochloron incuriale* (angico rajado), *Machaerium villosum* (jacarandá), *Aegiphila integrifolia* (tamanqueira), *Nectandra oppositifolia* (canela ferrugem), *Miconia cinnamomifolia* (jacatirão), *Pleroma granulosum* (quaresmeira), *Myrcia sp.*, *Psidium guajava* (goiaba), *Hieronyma alchorneoides* (cajueiro bravo), *Piper aduncum* (pimenta), *Myrsine coriacea* (capororoca), *Myrsine umbellata* (pororoca), *Solanum mauritianum* (jóia), *Styrax ferrugineus* (laranjinha), *Cecropia glaziovii* (embauba vermelha) e *Cecropia pachystachya* (embauba).

Não foi encontrado nenhum exemplar de espécie protegida ou ameaçada de extinção.

- Fauna: O diagnóstico da fauna na área de influência do empreendimento citou diversas espécies baseando-se em dados secundários, sendo que a maioria as mesmas tem ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira. Foi apresentado também um plano de afugentamento de fauna na área intervinda, este foi analisado e aprovado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que a intervenção não incidiu sobre área de preservação permanente ou sobre vegetação nativa característica do bioma Mata atlântica em estágio médio de regeneração natural e ainda considerando as características e especificidades dado o caráter emergencial da intervenção realizada, não há que se falar em alternativa locacional.

5.ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental realizada em caráter emergencial com o objetivo de estabilizar os taludes com risco geológico as margens da via. Para tanto, foi necessária intervenção com supressão de 0,1400 ha em área de Mata Atlântica, com características de Floresta Estacional Semidecidual em estagio inicial. Não foram atingidas espécies ameaçadas ou especialmente protegidas.

Assim, observados quesitos técnicos não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

6.CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de, no mínimo 20%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental (emergencial).

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,14 ha, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.

Geovane Mendes de Miranda

Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1020845-2

7.CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, regularização da intervenção ambiental emergencial, com supressão de 0,1400 ha em área de Mata Atlântica, com características de Floresta Estacional Semidecidual em estagio inicial, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 3,5732 m³ de lenha de floresta nativa e de 0,4168 m³ de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será comercialização "in natura".

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários:

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, art. 28:

"*Nos casos em que seja cabível a compensação de que trata o art. 62 do Decreto nº 47.749, de 2019, a formalização de proposta de compensação junto ao IEF deverá constar expressamente como condicionante do ato autorizativo.*" Grifo nosso.

Sendo assim, foi condicionada a apresentação da proposta de compensação no **item 3** das condicionantes.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: 120,59 R\$

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
2	Realizar a regularização da Reserva Legal, quanto ao quantitativo mínimo de 20% conforme previsto em Lei.	180 dias
3	Apresentar comprovante de formalização de proposta de compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários junto ao IEF.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima
 MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
 MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 17/02/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 17/02/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60688375** e o código CRC **B5CB16AE**.